



PROCESSO Nº : Bee 48304

INTERESSADO: Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos

ASSUNTO : Resposta a Impugnação ao Edital do PE nº 033/2022 SRP – Saúde “mista”

DESPACHO Nº 294/2022 – Versam os autos sobre Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 33/2022 SRP – Saúde “mista”, que tem por objeto a aquisição de insumos (lanceta, luva cirúrgica, malha tubular, máscara cirúrgica, seringa descartável, sonda aspiração traqueal, termômetro digital, etc.) por Sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos. Onde, foi apresentado documento impugnatório pela empresa: WINNER INDÚSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA.

➤ **Do Recurso:**

Requer a impugnante:

- Retirar da descrição dos itens 12 a 15, a exigência de registro junto a ANVISA, haja vista o mesmo não ser mais exigido, conforme previsão na Resolução – RE nº 4.656/2020 e Nota Técnica nº 18/2020/SEI/GEMAT/GGTPS/DIRE3/ANVISA;
- Sanar a omissão quanto a exigência do cumprimento da norma ABNT NBR 15052/2004, nos itens 53 e 54.

Após análise dos documentos e emissão de parecer pela área técnica solicitante – Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos (via email em anexo), foi emitida a seguinte conclusão::

*Em resposta ao pedido de **Impugnação** apresentado pela Winner Indústria de Descartáveis Ltda., referente ao Pregão Eletrônico nº 033/2022 por SRP, Processo BEE nº 48304, após análise da impugnação informamos que:*

1- Verificado junto a Nota Técnica nº 218/2020/SEI/GEMAT//GGTPS/DIRE3/ANVISA, comprovamos que os itens 12, 13, 14 e 15, referente ao Lençol Descartável TNT com Elástico, são isentos de registro. Porém já consta em Edital ressalva quanto a apresentação da declaração de isenção conforme informado abaixo:

9.12.1 - Para os itens (ANEXO I – Termo de Referência: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 141, 142, 145, 146, 154 e 155, apresentar Certificado de Registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, conforme RDC Nº 36, DE 26 DE AGOSTO DE 2015, ou cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União” com despacho da concessão de Registro, referente a cada produto ofertado, **ou declaração de isenção de registro relativamente aos registros;**



Portanto, informamos que os referidos itens impugnados serão aceitos sem o Registro na ANVISA.

*2- Quanto a inclusão da Norma ABNT NBR 15052/2004, nos itens 53 e 54, referente as Máscaras Cirúrgicas Descartáveis, vimos ressaltar que ao solicitar o Registro na ANVISA, as mesmas podem ser utilizadas de forma segura na assistência direta aos pacientes, considerando que para a liberação do Registro, passaram pelo crivo da Agência Reguladora.
Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição*

May Socorro Martinez Afonso

Gerência de Gestão de Equip. Médico-Hospitalares e Odontológico

Posto isto, no intuito de assegurar a melhor proposta para administração conforme artigo 3º, § 1º da Lei 8.666/93, este pregoeiro, em conformidade com o artigo 17, II do Decreto Federal nº 1024/2019, julga **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido de impugnação apresentado e justifica que não haverá prejuízo a nenhum participante, uma vez que já havia a informação no edital sobre a possibilidade de apresentar documentação em relação a isenção do Registro da ANVISA dos referidos itens e em relação a inclusão da exigência do cumprimento da norma ABNT NBR 15052/2004, nos itens 53 e 54, não se faz necessária, uma vez que a exigência do Registro da ANVISA, já passou pela avaliação da Agência Reguladora, conforme relatado no documento (Parecer Técnico - Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos).

Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, aos 09 dias do mês de Agosto de 2022.

Gildeone Silvério de Lima
Pregoeiro - Comissão Especial de Licitação
Portaria 009/2022

Re: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 033/2022-SRP-SAÚDE "mista"**De :** Gerência de Equipamentos SMS Goiânia <das.processo@gmail.com>

ter, 09 de ago de 2022 13:34

Assunto : Re: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 033/2022-SRP-SAÚDE "mista"**Para :** cel sms <cel.sms@goiania.go.gov.br>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Em resposta ao pedido de **Impugnação** apresentado pela empresa Daniela Carvalho Sousa, referente ao Pregão Eletrônico nº 033/2022 por SRP, Processo BEE nº 48304, após análise da impugnação informamos que:

1- Verificado junto a Nota Técnica nº 218/2020/SEI/GEMAT//GGTPS/DIRE3/ANVISA, comprovamos que os itens 12, 13, 14 e 15, referente ao Lençol Descartável TNT com Elástico, são isentos de registro. Porém já consta em Edital ressalva quanto a apresentação da declaração de isenção conforme informado abaixo:

9.12.1 - Para os itens(ANEXO I – Termo de Referência):01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 141, 142, 145, 146, 154 e 155, apresentar Certificado de Registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, conforme RDC Nº 36, DE 26 DE AGOSTO DE 2015, ou cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União” com despacho da concessão de Registro, referente a cada produto ofertado, **ou declaração de isenção de registro relativamente aos registros;**

Portanto, informamos que os referidos itens impugnados serão aceitos sem o Registro na ANVISA.

2- Quanto a inclusão da Norma ABNT NBR 15052/2004, nos itens 53 e 54, referente as Máscaras Cirúrgicas Descartáveis, vimos ressaltar que ao solicitar o Registro na ANVISA, as mesmas podem ser utilizadas de forma segura na assistência direta aos pacientes, considerando que para a liberação do Registro, passaram pelo crivo da Agência Reguladora.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição

May Socorro Martínez Afonso

Gerência de Gestão de Equip. Médico-Hospitalares e Odontológicos

Em seg., 8 de ago. de 2022 às 15:54, cel.sms@goiania.go.gov.br <cel.sms@goiania.go.gov.br> escreveu:

Boa Tarde,

Segue pedido de impugnação em relação ao Pe 033/2022 SRP "mista", para análise e emissão de parecer técnico.

Gildeone Silvério de Lima

De: "Daniela souza" <daniela.winnerbrasil@gmail.com>

Para: "cel@sms.goiania.go.gov.br" <cel.sms@goiania.go.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 8 de agosto de 2022 15:04:34

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 033/2022-SRP-SAÚDE "mista"

Prezados, boa tarde.

Venho por meio deste protocolar o meu pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2022-SRP-SAÚDE "misto" referente ao Processo nº Bee 48304, em anexo, conforme art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a" da Constituição Federal de 1988 e §1º do art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

Salienta-se que o pedido de impugnação atende o prazo previsto no item 10.1 do Edital.

POR FAVOR, ACUSAR RECEBIMENTO.

Ademais, coloco-me à disposição.

Atenciosamente,

Daniela Carvalho
Winner Indústria de Descartáveis Ltda.
+ 55 61 3435 - 6750
e-mail: daniela.winnerbrasil@gmail.com
www.winnerindustria.com.br
